



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N°. 204/2000 de 10 de maio de 2000

Dispõe sobre alteração do Art. 5º. Da Lei nº 069 de 16.05.97 e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ORTEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e em cumprimento ao Artigo 48. da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 5º. da Lei nº. 069 de 16 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. *Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR:*

- I. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Obras;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- V. EMPAER - Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;
- VI. IAGRO - Departamento e Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul;
- VII. COOPAVERDE - Cooperativa Agroindustrial dos Produtores da Casa Verde Ltda;
- VIII. Sindicato Rural de Nova Andradina;
- IX. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Andradina;
- X. Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores do Assentamento Casa Verde – ADCAPRAV;
- XI. AEA VI - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Ivinhema;
- XII. APINOVA - Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

- XIII. AHGRANOVA - Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
- XIV. Associação de Desenvolvimento Comunitário do Projeto de Assentamento Casa Verde;
- XV. ACINA - Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina;
- XVI. COOPAVIL - Cooperativa Agroindustrial do Vale do Ivinhema;
- XVII. ATAVI - Associação dos Técnicos Agrícolas do Vale do Ivinhema;
- XVIII. Associação dos Produtores de leite e carne do Assentamento Casa Verde – APROLEC;
- XIX. Associação dos Moradores do Núcleo Urbano da Nova Casa Verde.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 10 de maio de 2000


Luiz Carlos Ortega
Prefeito Municipal

